



09 05 27
[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
CGC - 08.158.669/0001-18

LEI N° -038/97.

**CRIA O SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL /RN., no
uso de suas atribuições legais;**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1° - Fica criado no Município de Coronel Ezequiel/RN, o **SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional**, para atender as necessidades de acompanhamento e desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde, junto à Programas Alimentares e Nutricionais no Município.

Art. 2° - O **SISVAN** terá sua composição formada por Servidores designados junto as áreas de Saúde, Educação, Bem Estar-Social e segmentos da Sociedade Civil.

§ Primeiro - Será composto o **Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional** por:

- a) Um representante da **Secretaria da Saúde;**
- b) Um representante da **Secretaria de Educação, Cultura e Promoção Social;**
- c) Uma **Nutricionista;**
- d) Um **Médico;**
- e) Um representante do **Clube de Mães;** e,
- f) Um representante da **Pastoral da Criança.**

Art. 3° - Será instalado o **SISVAN**, no prazo de (trinta) dias após aprovação desta Lei, e fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar nomeação de seus membros, através de Portarias, os legítimos representantes dos segmentos supra citados.

Art. 4° - O **SISVAN**, após sua instalação deverá acompanhar, fiscalizar e coordenar os serviços básicos e atividades a seguir descritos:

- a) Organização de serviços de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança com pesagens periódicas, nos Postos e Centros de Saúde do Município;

b) Implantar o Cartão da Criança. Todas as passagens que deverão ser descritas no referido Cartão e analisado conforme as Técnicas de Coordenação Materno Infantil do Ministério da Saúde;

c) Organização dos serviços de Vacinação de rotina;

d) Organização dos serviços de Atendimento às infecções respiratórias agudas;

e) Organização das atividades educativas sobre Aleitamento Materno, Alimentação correta, Utilização de soro oral para tratamento de diarreias;

f) Organização do Serviço Pré-Natal à Gestante, implantação do Cartão da Gestante e acompanhamento periódico do seu ganho de peso, segundo as normas técnicas de Coordenação Materno-Infantil, do Ministério da Saúde;

g) Organização dos serviços de visita domiciliar a busca livre, na Comunidade de casos de crianças desnutridas e/ou doentes e de gestantes sem acompanhamento Pré-Natal;

h) Realizar campanhas educativas e convocações de entidades religiosas para avisos sobre o assunto;

i) Realizar a solicitação de auxílio às Associações de Moradores, urbanos e rurais, Comitês de Cidadania para Implantação, Fiscalização e Controle junto as Comunidades mais carentes;

j) Estabelecer parcerias com Agentes de Saúde da comunidade mais carente, seja entre Pastoral da Criança, Programa de Agentes Comunitários da FNS-Fundo Nacional de Saúde ou do próprio Município; e,

l) Realizar levantamentos e diagnósticos da Desnutrição, junto à Postos de Saúde, Hospital, Centros de Saúde, Entidades: Sociais, Religiosas e Escolares ; e Comunidade.

Art 5º - O **SISVAN** atuará ainda como agente orientador, fiscalizador e colaborando junto ao desenvolvimento do PROGRAMA DO LEITE, implantado no Município, garantindo que sua aplicabilidade esteja dentro das normas estabelecidas pelo Programa.

Art 6º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN., 18 de abril de 1997.


GENIVAL MARQUES DE MACEDO
Prefeito Municipal.